



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 886 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/1991, ALTERANDO AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA DE DADOS, ANALISTA E PROGRAMADOR DE SISTEMAS, TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONISTA, BEM COMO CRIANDO OS CARGOS EFETIVOS DE ADMINISTRADOR DE REDE E ENGENHEIRO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alteradas as atribuições dos cargos efetivos de Analista de Dados, Analista e Programador de Sistemas, Técnico em Equipamentos de Informática e Telefonista e acrescentados os referidos cargos ao Anexo VIII – Atribuições e Requisitos para Provimento de Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, conforme redações anexas à presente.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Administrador de Rede no Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA DE A	
Administrador de Rede	2	33-A	33-A	33-M

Parágrafo único. Fica acrescentado o cargo de Administrador de Rede ao Anexo VIII - Atribuições e Requisitos para Provimento de Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, conforme redações anexas à presente.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Engenheiro Ambiental no Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA DE A	
Engenheiro Ambiental	1	37-A	37-A	37-M

Parágrafo único. Fica acrescentado o cargo de Engenheiro Ambiental ao Anexo VIII - Atribuições e Requisitos para Provimento de Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, conforme redações anexas à presente.

Art. 4º. A Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. ...



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 886/2019

-fl. 2-

§ 1º ...

...

XV - Engenheiro Ambiental.

...

§ 15. ...

...

XXV - Telefonista.

...

Art. 66-A. ...

...

III - os titulares de cargos ou de funções previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, XIII e XV do § 1º do artigo 66 desta Lei Complementar poderão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus, neste caso, a um adicional equivalente ao valor da sua referência salarial, observados os seguintes critérios:

...”

Art. 5º. Ficam extintos os seguintes cargos constantes do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, que se encontram vagos:

I - 4 (quatro) cargos de Digitador.

II - 1 (um) cargo de Operador de Computador.

III - 1 (um) cargo de Programador.

Art. 6º. Fica revogado o § 5º do artigo 22 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de dezembro de 2019.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



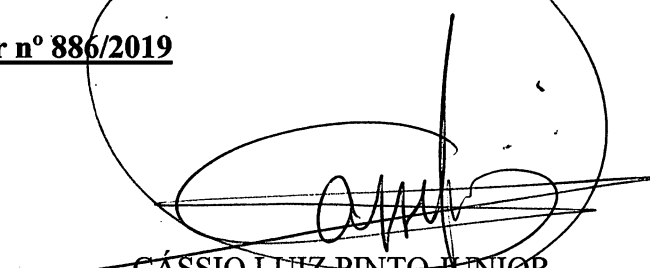


Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 886/2019

-fl. 3-



CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração



EDUARDO YAMAMOTO
Secretário Municipal da Tecnologia da Informação



VANDERLEIDE D. LEITE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 05 de dezembro de 2019.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 04.12.19 - Projeto de Lei Complementar nº 41/19, de autoria do Prefeito Municipal, com Emenda proposta pelo autor)



(Anexo da Lei Complementar nº 11/91)

ANEXO VIII

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

...

ANALISTA DE DADOS

- I- instalar, criar, configurar e modelar estruturas e rotinas de banco de dados;
- II- especificar, criar e atualizar estrutura de tabelas, procedimentos, visões, funções e índices dos bancos de dados;
- III- controlar acesso, atribuições e privilégios dos usuários aos dados;
- IV- administrar rotinas de backup de banco de dados, extração, manipulação e conversão de dados;
- V- elaborar, coordenar e orientar atividades de correção e manutenção dos bancos de dados;
- VI- realizar treinamento dos usuários;
- VII- realizar treinamento de pessoal responsável pela coleta de dados;
- VIII- monitorar a disponibilidade dos servidores e serviços do Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) e elaborar relatórios de erros, desempenho e de produtividade;
- IX- criar scripts de automação e de monitoração dos servidores, administrando a utilização de recursos dos servidores;
- X- analisar e buscar correções para as falhas, erros e alertas;
- XI- elaborar manuais com conceitos de dados e indicadores utilizados em cada área;
- XII- efetuar análises qualitativas/quantitativas de dados/informação, segundo as definições estabelecidas, detectando necessidades de treinamento ou reciclagem dos funcionários na área de coleta de dados;
- XIII- realizar outras tarefas afins.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Nível Superior na área de Informática.

ANALISTA E PROGRAMADOR DE SISTEMAS

- I- dimensionar requisitos e funcionalidades de sistemas;
- II- fazer levantamento de dados junto aos usuários, prevendo taxa de crescimento do sistema;
- III- estabelecer padrões técnicos e utilizar metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- IV- coordenar projetos;
- V- definir alternativas físicas de implantação;
- VI- especificar a arquitetura do sistema;
- VII- especificar, criar e atualizar estrutura de banco de dados;
- VIII- especificar, desenvolver e atualizar programas e interface gráfica de sistemas;
- IX- codificar, compilar e testar programas em linguagem de programação;
- X- definir e aprovar infraestrutura de hardware, software e rede necessários;

h



- XI- executar conversões de definições de programas e ditar instruções para operações em computadores;
- XII- definir critérios ergonômicos de navegação em sistemas e aplicações;
- XIII- prover sistemas de rotinas de segurança;
- XIV- implantar e treinar sistemas e prestar suporte técnico aos usuários;
- XV- elaborar e atualizar documentação técnica de programas e sistemas;
- XVI- elaborar e atualizar manuais de usuários;
- XVII- pesquisar tecnologias em informática e oferecer soluções para ambientes informatizados;
- XVIII- prestar suporte técnico dos programas e sistemas;
- XIX- utilizar metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- XX- converter sistemas e aplicações para outras linguagens e/ou plataformas;
- XXI- monitorar desempenho e performance de sistemas e aplicações;
- XXII- realizar outras tarefas afins.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Nível Superior na área de Informática.

TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

- I- analisar, detectar e diagnosticar problemas em geral referente a questões de hardware e software, buscando solução para os mesmos ou solicitando apoio superior;
- II- prestar suporte técnico aos usuários de computadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral, mediante atendimento telefônico, in loco e sistêmico (chamados);
- III- instalar, configurar e dar manutenção em redes em geral, sistemas operacionais bem como softwares aplicativos em uso pela Prefeitura.
- IV- detectar e identificar problemas com os equipamentos de informática, testando-os, pesquisando, estudando soluções e simulando alterações a fim de assegurar a normalidade dos trabalhos em todas as áreas da Prefeitura;
- V- confeccionar cabos extensões e outros condutores, devidamente apropriado para as funções, com base de funcionalidade, criando meios facilitadores de utilização do equipamento;
- VI- preparar relatórios técnicos das atividades realizadas objetivando a geração de documentação e histórico das ocorrências atendidas;
- VII- realizar tarefas administrativas e rotineiras com o objetivo de atender as necessidades específicas das diversas áreas de informática;
- VIII- realizar outras tarefas afins.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Ensino Médio, bem como Certificado de conclusão de Curso na área de Tecnologia da Informação, com carga horária mínima de 1.000 (mil) horas/aula, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou Certificado de Nível Superior na área de Informática.

TELEFONISTA

- I- atender a chamados telefônicos internos e externos, operando em troncos e ramais;
- II- em caso de defeitos dos ramais e mesas, solicitar o seu reparo;
- III- prestar informações gerais relacionados com a repartição;



- IV- manter registro de ligações a longa distância;
- V- controlar e auxiliar as ligações de telefones automáticos;
- VI- manter indicador alfabético dos telefones mais utilizados pelos diversos setores da Administração Direta;
- VII- executar tarefas afins.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Ensino Fundamental.

ADMINISTRADOR DE REDE

- I- dimensionar requisitos e funcionalidades da rede física e lógica de dados;
- II- projetar instalações ou ampliações da rede de dados;
- III- instalar, configurar e monitorar dispositivos de rede e sub-rede;
- IV- instalar e configurar dispositivos gateway da rede local seguindo as orientações "Normas de utilização da STP";
- V- gerenciar e otimizar a utilização dos links de internet;
- VI- projetar, instalar e configurar firewall de segurança para toda a rede de dados e internet da administração;
- VII- garantir a integridade e confiabilidade das informações sob seu gerenciamento e verificar ocorrências de infrações de segurança;
- VIII- manter em perfeito funcionamento a rede local da Administração Municipal, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais disponíveis;
- IX- programar janelas de manutenções periódicas na rede local, preferencialmente fora do horário de expediente, evitando interrupção de serviços necessários para o funcionamento dos setores da administração;
- X- projetar, instalar e configurar serviços de dados e aplicações em servidores utilizando sistemas operacionais apropriados como Linux e Windows Server;
- XI- controlar e monitorar a rede local, sub-redes, dispositivos de rede e recursos computacionais relacionados direta ou indiretamente, gerenciamento o espaço em disco, cópias de segurança, parametrização dos sistemas, atualização de versões dos sistemas operacionais/aplicativos e aplicando correções e patches de segurança;
- XII- realizar abertura, controle e fechamento de contas de usuários de rede, conforme normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação;
- XIII- propor a atualização dos recursos de software e hardware aos seus superiores;
- XIV- divulgar informações de forma simples e clara sobre assuntos que afetem os usuários locais, tais como mudança de serviços da rede, novas versões de software, entre outros;
- XV- comunicar à Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação qualquer ocorrência de segurança na rede local que possa afetar a rede local e/ou internet.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Nível Superior na área de Informática.

ENGENHEIRO AMBIENTAL

- I - desenvolver técnicas para a preservação do meio ambiente através do planejamento e gestão ambiental;
- II - realizar gestão de saneamento;
- III - elaborar avaliação de estudo de impacto ambiental;
- IV - realizar monitoramento e gerenciamento de risco ambiental;

h



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 886/2019

-fl. 7-

- V - realizar licenciamento ambiental de obras municipais emitindo laudos e pareceres técnicos identificando os riscos e impactos para o meio ambiente;
- VI - executar atuação técnica no sistema operacional de transporte e tratamento de lixo doméstico e resíduos industriais;
- VII - fiscalizar e orientar no que se refere à controle de poluição de água, ar e solo;
- VIII - realizar análises e indicadores de qualidade da água, ar e solo;
- IX - identificar problemas ambientais e recuperar áreas degradadas;
- X - realizar acompanhamento técnico em processos públicos;
- XI - providenciar licenciamentos junto aos órgãos ambientais estaduais (CETESB, DAEE e outros);
- XII - manifestar sobre normas e indicadores para lançamento de esgoto tratado em curso d'água;
- XIII - elaborar e executar projetos técnicos de reflorestamento de nascentes e áreas degradadas em área urbana;
- XIV - executar outras tarefas afins.

REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO: Curso superior de Engenharia Ambiental e competente registro profissional.

h